



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO**

PL nº 8.085, DE 2014, E APENSOS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Nos termos do art. 161, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero destaque para votação em separado, com o fim de **suprimir o § 2º do Art. 156-B** da Lei nº 9.503, de 1997, com redação dada pelo **Art. 2º do Substitutivo** ao PL nº 8.085, de 2014.

JUSTIFICATIVA

O enquadramento do instrutor autônomo como Microempreendedor Individual (MEI) afasta esses trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela Lei nº 12.302, de 2010, excluindo-os do alcance de acordos e convenções coletivas aplicáveis ao setor. Isso gera dupla assimetria: de concorrência, pois o MEI opera com custos trabalhistas e tributários inferiores aos das Escolas de Trânsito credenciadas; e de direitos, pois o instrutor autônomo enquadrado como MEI fica privado de benefícios assegurados aos demais trabalhadores da categoria. A supressão do § 2º afasta esse enquadramento inadequado, preservando isonomia entre os prestadores do serviço de formação de condutores.

Sala da Comissão, de junho de 2026.

Erika Kokay - Deputada Federal
PT – UF

